DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

REGULAMENTO

DO

“GREEN FIDC SOLAR GD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS”

08 de outubro de 2024

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

REGULAMENTO GREEN FIDC SOLAR GD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL - ENERGIA SOLAR- IS

CAPÍTULO 1. DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1 O **GREEN FIDC SOLAR GD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR - IS** (o "FUNDO") é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 12 (doze) anos contados da data de 1ª integralização de suas Cotas, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175/22 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3 O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.

1.4 O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme o caso, observado os termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 2. DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1 É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sempre considerando, tanto em suas decisões estratégicas, quanto no dia a dia de suas operações, as melhores práticas para o desenvolvimento sustentável, em consonância com a metodologia ASG disposta no formulário por meio do link: (http://www.oliveiratrust.com.br/scot/modulos/downloads/baixar.php?cod=1995111)

2.2 Os Direitos Creditórios investidos pelo **FUNDO,** nos termos do item 3.2 infra, serão constituídos por prestações mensais de alugueis originados a partir de contratos de aluguel de longo prazo de plantas de geração de energia solar e/ou de imóveis que contenham e determinem a *construção* de plantas de geração de energia solar, todas utilizando tecnologia renovável, em modalidade de geração distribuída, e constituirão a principal classe de ativos do **FUNDO**.

2.3 Os recursos captados pela Cedente com a venda dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** serão aplicados predominantemente na construção de novas plantas de energia solar, utilizando tecnologia renovável, em modalidade de geração distribuída, e, acessoriamente, o refinanciamento de longo prazo de plantas já operacionais de energia solar, utilizando tecnologia renovável, na modalidade de geração distribuída ("Projetos Beneficiados").

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

2.4 As operações de financiamento de longo prazo para a construção de novas plantas de energia solar consideram projetos não iniciados e estimam períodos de construção entre 9-12 meses.

2.5 É estimado que os recursos captados pela Cedente representarão parcela superior a 90% (noventa por cento) dos recursos totais necessários para a operacionalização e financiamento dos Projetos Beneficiados.

CAPÍTULO 3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios consistirão em (i) debêntures emitidas por sociedade por ações sob controle do **ORIGINADOR** para o financiamento da construção de Fazendas Solares, acompanhados de garantias reais sobre tais Fazendas Solares ("Direitos Creditórios da Primeira Fase"); e (ii) direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de Fazendas Solares e/ou de imóveis que contenham ou prevejam a construção de Fazendas Solares, mediante a celebração de Contratos de Locação, tanto de Fazendas Solares operacionais quanto de Fazendas Solares ainda não construídas e/ou em construção ("Direitos Creditórios da Segunda Fase").

3.2.1. A fim de viabilizar a aquisição inicial de Direitos Creditórios de Locação do **ORIGINADOR** ou dos Cedentes, o **FUNDO** destinará o capital levantado pela 1ª Série de Cotas Seniores, 2ª Série de Cotas Seniores, 3ª Série de Cotas Seniores, 4ª Série de Cotas Seniores, e pelas Cotas Subordinadas Mezanino Classe A1, Cotas Subordinadas Mezanino Classe A2, Cotas Subordinadas Mezanino Classe A3 e Cotas Subordinadas Mezanino Classe A4 à aquisição dos Direitos Creditórios da Primeira Fase. Subsequentemente, o **FUNDO** procederá com a aquisição dos Direitos Creditórios da Segunda Fase da Cedente mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios da Primeira Fase, liberados das garantias que os acompanham, juntamente com a constituição das garantias previstas no item 4.2.2 abaixo e o remanescente em moeda corrente nacional nos termos do respectivo Contrato de Cessão.

3.2.2. Dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cedentes investirão seus melhores esforços para que as Fazendas Solares, sua construção, implantação e operação tenham atributos positivos do ponto de vista ambiental no âmbito de um programa de investimentos verdes ("Títulos Verdes"), conforme parecer independente que foi emitido pela BVQI do Brasil Sociedade Certificadora LTDA, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100 – Torre C – 4º andar – Vila Cruzeiro – São Paulo/SP – CEP: 04726-170, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 72.368.012/0002-

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

65 ("Bureau Veritas") e mediante certificação emitida pela Climate Bond Initiative ("CBI") em 20 de dezembro de 2020.

3.3 O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo: (i) durante o prazo de 2 (dois) anos contados da 1ª integralização de cotas, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) após referido prazo de 2 (dois) anos, o **FUNDO** deverá alocar 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4 É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CONTROLADOR**, ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5 A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

3.6 A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será acompanhada de termo de aceite dos Devedores.

3.7 O **ORIGINADOR** e os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **CONTROLADOR**, e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito. Não obstante, as instituições bancárias Cedentes dos Direitos Creditórios da Primeira Fase não serão responsáveis pelos fatores acima descritos, caso em que o **ORIGINADOR** assumirá integralmente essas responsabilidades.

3.7.1. Quando do momento em que as respectivas Fazendas Solares objeto dos Contratos de Locação se tornarem operacionais, assim entendido como, cumulativamente: (i) entrega pela Cedente à **GESTORA** do certificado de aceitação preliminar (CAP) da Fazenda Solar aos quais os Direitos Creditórios estejam vinculados, incluindo a conexão efetiva da Fazenda Solar à rede da distribuidora de energia; (ii) o efetivo pagamento da primeira prestação da locação, com a consequente obrigação de pagamentos das demais prestações pelo Devedor; e (iii) verificação da ocupação mínima comercial de 90% (noventa por cento) da capacidade de geração firme da Fazenda Solar aos quais os Direitos Creditórios estejam vinculados (conforme definida no respectivo Estudo de Simulação dos Parâmetros de Geração, constante do correspondente Parecer de Acesso), a Cedente se obriga a enviar simples notificação por e-mail à **GESTORA**, tendo um prazo de 90 (noventa) dias para o envio à **GESTORA** do relatório de comissionamento. Cumpridas as condições acima e o tempestivo envio do relatório de

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

comissionamento, os Direitos Creditórios a Performar serão considerados convertidos, para todos os fins legais e desse Regulamento, em Direitos Creditórios de Locação, de forma que o **ORIGINADOR** não responderá pelo pagamento das demais parcelas dos Contratos de Locação, observado Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7.2. Adicionalmente, os Direitos Creditórios a Performar contarão com a cobertura de um pacote de seguro e de garantias, conforme descritos na Cláusula II do Anexo II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Politica de Concessão de Crédito pelo Originador) deste Regulamento.

3.8 Não obstante o disposto no item 3.7 acima e com exceção do disposto no item 3.7.1 acima, o **ORIGINADOR** e os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. Desta forma, os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do **ORIGINADOR** ou dos Cedentes.

3.9 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10 A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional de natureza pós-fixada indexada à taxa de juros básica da economia (SELIC) ou à taxa de inflação ao consumidor (IPCA);

b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

c) cotas de fundos de investimento referenciados DI que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, CDB de bancos cujo *rating* seja duplo A ou superior, conforme *rating* de agências internacionais em escala nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.10.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.10 acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos termos do item 3.3 deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

3.11 Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no presente Regulamento, nos termos Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, caso nesta hipótese o devedor ou coobrigado apresente ao Fundo para que seja arquivado na CVM as suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do **FUNDO** elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.13 O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.14 O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, ou de Partes Relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.15 É vedado ao **FUNDO:**

a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

b) realizar operações no mercado de derivativos;

c) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

d) realizar operações com *warrants*;

e) adquirir Direitos Creditórios de cedentes e/ou Devedores que estejam em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, liquidação extrajudicial, intervenção do BACEN ou regime de administração especial temporária pelo BACEN, conforme aplicável;

f) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

g) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.16 Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.17 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO 4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2 Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO**, o **ORIGINADOR** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, deverão verificar, em cada Data de Aquisição, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão, conforme fase de operação do **FUNDO.**

4.2.1. Os Direitos Creditórios da Primeira Fase deverão atender as seguintes Condições de Cessão:

a) Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

b) Os Direitos Creditórios não podem estar vencidos;

c) vigência plena das seguintes garantias por meio dos Documentos Adicionais: (i) a cessão fiduciária da Fazenda Solar a eles relacionados; (ii) fiança do **ORIGINADOR**; (iii) cessão fiduciária de direitos de crédito do devedor; e (iv) alienação fiduciária de quotas e/ou ações.

4.2.2. Os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão atender as seguintes Condições de Cessão:

a) Os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão ser originados pelo **ORIGINADOR** de acordo com a Política de Concessão de Crédito;

b) Os Direitos Creditórios da Segunda Fase devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

c) Conforme aplicável, os Devedores não poderão estar em situação de disputa ou inadimplência em qualquer obrigação ou contrato junto à Cedente e/ou suas Partes Relacionadas, com exceção de administradores de consórcios, independentemente de se referir ou não a Direitos Creditórios da Segunda Fase cedidos ao **FUNDO**;

d) As Fazendas Solares vinculadas aos Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão contar com os pacotes de seguro e de garantias aplicáveis, conforme descritos na Cláusula II do Anexo II (Descrição da Natureza dos Direitos Creditórios, do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Politica de Concessão de Crédito pelo Originador) deste Regulamento: (i) Direitos Creditórios de Locação deverão contar com pacote de seguro para mitigar riscos operacionais; e (ii) Direitos Creditórios a Performar deverão contar com pacote de seguro para mitigar riscos de construção;

e) Os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão contar com garantia real de alienação fiduciária de quotas e/ou ações emitidas pelo Cedente. Adicionalmente, os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão: (i) se referente a Direitos Creditórios de Locação, contar com a alienação fiduciária dos equipamentos que compõem as Fazendas Solares a eles relacionados devidamente constituídos; ou (ii) se referente a Direitos Creditórios a Performar, ser acompanhados de contratos de alienação fiduciária dos equipamentos que comporão as Fazendas Solares a eles relacionados devidamente celebrados, pendendo a identificação dos equipamentos quando da aquisição pela Cedente;
;

f) Os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão contar com a garantia de coobrigação do **ORIGINADOR** até que os Direitos Creditórios a Performar sejam considerados como convertidos em Direitos Creditórios de Locação, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima;

g) O Contrato de Cessão deverá conter cláusula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e a Cedente outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão; e (ii) a administradora do Devedor aplicável outorga ou substabelece os poderes de administração a ela conferidos diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para realizar a Transição de Gestão, com o objetivo de reestruturar o quadro de participantes do Devedor para fins de mitigação de risco de crédito do Devedor;

h) Os Direitos Creditórios da Segunda Fase deverão ser lastreados por Contratos de Locação que tenham por objeto: (i) o aluguel de imóvel contendo ou prevendo, como benfeitoria, uma Fazenda Solar; ou (ii) o aluguel da Fazenda Solar como objeto principal; operacional ou não, cujo Parecer de Acesso para a Fazenda Solar tenha sido devidamente formalizado pelo **ORIGINADOR**, conforme verificado e aprovado pela **GESTORA**;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

i) A taxa de juros mínima na aquisição dos Direitos Creditórios da Segunda Fase deverá ser equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) acima do custo médio ponderado das emissões de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino que irão lastrear tal aquisição, com exceção para (i) a aquisição dos Direitos Creditórios da Segunda Fase utilizando-se dos recursos recebidos na emissão da 1ª série de Cotas Seniores, 2ª série de Cotas Seniores, 3ª série de Cotas Seniores, 4ª série de Cotas Seniores, e Cotas Subordinadas Mezanino A1, Cotas Subordinadas Mezanino A2, Cotas Subordinadas Mezanino A3 e Cotas Subordinadas Mezanino A4, a qual deverá ter uma taxa de juros equivalente a IPCA acrescido de 11% a.a. (onze por cento ao ano); e (ii) a substituição de Direitos Creditórios da Segunda Fase relacionados a contratos de aluguel inadimplentes em conexão com o exercício da cláusula mandato mencionada sob o item 4.2.2(g) (i) ou instrumento equivalente pelo qual o **ORIGINADOR** e a Cedente outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para assumir o controle dos negócios da Cedente no que tange a locação da Fazenda Solar em questão; e

j) Formalização e existência dos Documentos Adicionais.

4.2.3. O **ORIGINADOR** será responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios a todas as Condições de Cessão, com exceção daquelas identificadas nos incisos (a), (b) e (c) do item 4.2.1 e incisos (g), (h) e (i) do item 4.2.2, cuja responsabilidade pela verificação e validação do respectivo atendimento será da **GESTORA**.

4.2.4. O **CUSTODIANTE**, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas no item 4.2 acima.

4.2.5. O **ORIGINADOR** deverá manter disponível para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2 acima.

4.2.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão, a qualquer tempo, solicitar ao **ORIGINADOR** a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que a Cedente deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.2.5 acima, a **ADMINISTRADORA** possui regras e procedimentos por ela adotados, que permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão.

4.2.8. Caso a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** verifiquem quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverão comunicar este fato ao **ORIGINADOR** e à Cedente, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** o processo de

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.2.8.1. Identificados pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** que há Direitos Creditórios cedidos em inobservância às Condições de Cessão previstas no item 4.2, e desde que tal inconsistência não tenha sido sanada no prazo de 10 (dez) dias da verificação dessa inconsistência, restará configurada hipótese de Evento de Avaliação, nos termos do CAPÍTULO 19.

4.3 Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, em cada Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

a) Cada parcela dos Direitos Creditórios deve ter prazo máximo de 132 (cento e trinta e dois) meses a partir da Data de Aquisição; e

b) Em relação aos Direitos Creditórios de Segunda Fase, o Cedente deverá ter constituída uma Conta de Garantia na qual será realizado o pagamento dos Direitos Creditórios de Segunda Fase, cuja constituição e funcionamento deverão estar expressamente previstos no Contrato de Locação e no Contrato de Cessão.

4.4 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou o Cedente, salvo na existência comprovada de má fé, culpa ou dolo contra quem o motivou, mediante decisão judicial transitada em julgado.

4.4.1. Na hipótese de alteração, desconstituição, fechamento, descaracterização ou remoção da Conta de Garantia descrita sob o item 4.3(b) acima, após a aquisição do Direito Creditório Elegível relevante pelo **FUNDO**, por se tratar de alteração de garantia que é oferecida à Cedente pelo Devedor e a qual é cedida ao **FUNDO**, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão na Cedente infratora ou no Devedor aplicável, por meio da cláusula mandato inserida nos Contratos de Cessão, com o propósito de formalizar o mecanismo de Transição de Gestão visando: (i) robustecer a capacidade financeira do Devedor aplicável; e/ou (ii) assegurar que a Fazenda Solar seja locada a um locatário de maior força financeira.

4.4.2. Estão excluídas da hipótese descrita sob o Item 4.4.1 acima as alterações da Conta de Garantia provocadas pela instituição bancária responsável pela Conta de Garantia; provocadas pelo Agente da Conta de Garantia; motivadas por mudanças no cenário legal ou regulatório; ou qualquer outro cenário não decorrente da culpa da Cedente ou do **ORIGINADOR**, desde que devidamente sanadas e/ou regularizadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de sua ocorrência.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

CAPÍTULO 5. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DAS COOPERATIVAS/CONSÓRCIOS

5.1 Os consorciados e/ou cooperados que integram os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo **ORIGINADOR**, conforme política de concessão de crédito prevista no Anexo II deste Regulamento.

5.2 Dada a natureza da gênese do crédito, o **ORIGINADOR** é responsável pela aplicação da política de concessão de crédito na sua associação com consorciados e cooperados, nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO 6. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, na respectiva data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantias estabelecidos sob o Anexo II.

6.1.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios serão efetuados pelo Agente da Conta Garantia, como mandatário do Devedor, diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

6.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

6.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, de acordo com a régua de cobrança estabelecida sob o Anexo III deste Regulamento.

6.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

6.2.2. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

CAPÍTULO 7. DA RESERVA DE LIQUIDEZ

7.1 A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será calculada pela **ADMINISTRADORA** uma Reserva de Liquidez, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

7.2 A Reserva de Liquidez será apurada e calculada mensalmente pela **ADMINISTRADORA,** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês.

7.3 O enquadramento à Reserva de Liquidez se dará mediante o cumprimento da maior dentre as seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada data de apuração; ou

b) 50% (cinquenta por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** descritas sob o Item 22.1 deste Regulamento para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência.

7.3.1. O critério de enquadramento à Reserva de Liquidez previsto sob o Item 7.3(b) será ajustado para 20% (vinte por cento) do somatório do valor necessário para pagamento de todas as parcelas de amortização devidas de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e cumprir as obrigações operacionais, legais e regulatórias do **FUNDO** descritas sob o Item 22.1 deste Regulamento para os próximos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da data de referência, em caso de contratação, às expensas do **ORIGINADOR**, de uma apólice de seguro de crédito em favor do **FUNDO** – que tenha como escopo a cobertura de todos os Contratos de Locação vigentes detidos pelo **FUNDO** e que cubra ao menos 2 (dois) meses de aluguéis vencidos.

7.3.2. Em adição à Reserva de Liquidez, será apurado um Índice de Excesso de Liquidez calculado para fins de avaliação de ociosidade de caixa, nos termos do item 8.31 abaixo.

7.4 Os recursos integrantes da Reserva de Liquidez serão mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados pela **ADMINISTRADORA** em Ativos Financeiros.

7.5 Na hipótese de a Reserva de Liquidez deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 7.3 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** sobre a interrupção imediata da aquisição de novos Direitos Creditórios e de qualquer processo de Amortização de Cotas Subordinadas Junior, e o **FUNDO**, por seu turno, mediante instrução da **GESTORA**, deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e interromper qualquer processo de Amortização de Cotas Subordinadas Junior e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Liquidez.

7.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Liquidez, deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

CAPÍTULO 8. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

8.1 As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Capítulo; ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

8.2 As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

8.3 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

8.4 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

8.5 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, sem subordinação entre si, conforme definido no seu respectivo Suplemento.

8.6 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

8.7 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações, níveis de subordinação e/ou remuneração distintos, conforme definido no seu respectivo Suplemento.

8.8 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.

8.9 As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos.

8.10 As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas pelo **ORIGINADOR** e/ou suas Partes Relacionadas.

8.11 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco e reavaliadas trimestralmente.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

8.12 Determinadas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 8.12 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.13 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

8.14 As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas com Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do investidor que as subscreverá e também poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

8.14.1. Caso o valor das Cotas Subordinadas Júnior seja parcialmente integralizado em Direitos Creditórios, o valor restante deverá ser integralizado em moeda corrente nacional, subtraindo-se o preço de aquisição dos Direitos Creditórios utilizados na referida integralização.

8.15 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não possua caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.

8.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

8.17 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas. Não obstante, fica expressamente vedada a subscrição e aquisição de Cotas pelo **ORIGINADOR**, pelo Cedente, ou por suas Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas Júnior, que se subordinam às demais para efeito de amortização e resgate.

8.18 Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do **FUNDO**.

8.18.1. Para fins de amortização das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

8.18.2. Para fins de resgate das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo Dia Útil do pagamento do resgate.

8.19 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário definidos em seus respectivos Suplementos.

8.19.1. As cotas Subordinadas Júnior do FUNDO terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Data de Subscrição Inicial"). Posteriormente, cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente ao Patrimônio Líquido, após a subtração do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do FUNDO, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.20 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

8.21 Novas Séries de Cotas Seniores e/ou Classes de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas livremente pelo **FUNDO**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, e desde que: (i) os limites de subordinação descritas sob o CAPÍTULO 9 sejam mantidos; (ii) a emissão seja lastreada por ao menos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de excesso de *spread* sobre o custo médio ponderado da nova emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezzanino, nos termos do Item 4.2.2(i); (iii) a emissão tenha prazo igual ou superior à emissão mais recente da mesma classe; e (iv) observado o montante total de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para a realização das referidas emissões. Nas demais hipóteses, a emissão e oferta de novas Classes e Séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de aprovação da Assembleia Geral.

8.22 Novas Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas pela **ADMINISTRADORA**, mediante indicação e recomendação expressa da **GESTORA**, independentemente de aprovação da Assembleia Geral.

8.23 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos previstos nesta Resolução, conforme recomendado pela **GESTORA** ou aprovado em Assembleia Geral, como aplicável, realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO** para

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

prestar serviço de distribuição, conforme as regras de distribuição aprovadas em Assembleia Geral e estipuladas no respectivo Suplemento.

8.23.1. A primeira emissão de Cotas Seniores será realizada mediante oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos previstos na Resolução CVM 160, mediante colocação por instituição financeira especializada contratada pelo **FUNDO**, conforme as regras de distribuição e estipuladas nos respectivos Suplementos.

8.24 As Cotas deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e integralizadas nos termos dos respectivos boletins de subscrição.

8.25 O saldo não colocado nos termos dos boletins de subscrição poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 8.23 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

8.26 Observado o item 8.12, as Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário e, uma vez totalmente integralizadas, para negociação no mercado secundário em mercados organizados.

8.27 Caberá à instituição responsável pela distribuição das Cotas e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

8.28 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

8.29 As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

8.30 As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização prevista no respectivo Suplemento da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor nos termos do item 8.18.2 acima.

8.31 Amortização Acelerada Facultativa. As amortizações programadas das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos poderão ser aceleradas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, em caso de desenquadramento de alocação mínima prevista no item 3.3 acima, e como forma de controle de excesso de caixa ocioso, quando o Índice de Excesso de Liquidez, equivalente ao somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO** divididos pela Reserva de Liquidez, supere o valor de 1.5 (um inteiro e cinco décimos) vezes; e desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Mezanino poderão, ainda, ser amortizadas extraordinária e aceleradamente, exclusivamente como ferramenta de gestão de risco, a critério da **GESTORA**, a partir dos seguintes indicadores e desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez: (i) condições de inadimplência que afetem as receitas dos Devedores dos Direitos Creditórios da Segunda Fase em mais de 10% (dez por cento), mediante a observação dos fluxos de pagamento das Contas Centralizadoras; (ii) alterações de ordem legal ou regulatória que afetem as regras de funcionamento do mercado de geração solar distribuída ou afetem adversamente os preços da energia aos consumidores finais dos Devedores dos Direitos Creditórios da Segunda Fase de forma a reduzir as suas receitas em parcela igual ou superior a 10% (dez por cento); (iii) interrupção do pleno acesso da **GESTORA** às informações das Contas Centralizadoras como ferramenta de análise antecedente de riscos aos fluxos de caixa;

8.32 Amortização Acelerada Compulsória. As amortizações programadas das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, previstas nos respectivos Suplementos, deverão ser obrigatória e extraordinariamente aceleradas, pelo regime de caixa, após respeitadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez na ocorrência do seguinte evento: (i) quando da transferência do contrato de uso do sistema de distribuição ("CUSD") pelo **ORIGINADOR** a qualquer Devedor de Direitos Creditórios da Segunda Fase, seja verificado que qualquer Devedor não poderá, por qualquer motivo, gozar dos benefícios regulatórios obtidos originalmente pelo **ORIGINADOR** referentes (em conjunto, um "Evento Regulatório"): (a) à compensação de componentes tarifários além da Tarifa de Energia -TE; e (b) à contratação de montante de uso do sistema de distribuição ("MUSD") considerando apenas o consumo, nos termos do Art. 7º-D, parágrafo 2º da proposta de revisão da Resolução Normativa 482 apresentada na Consulta Pública nº 025/2019.

8.32.1. Na hipótese de amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino por conta de um Evento Regulatório, a **GESTORA** empregará mensalmente, após asseguradas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez, todos os recursos disponíveis no Fundo, inclusive aqueles previamente destinados às eventuais parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Junior, exclusivamente para a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional, até que o Evento Regulatório deixe de existir ou até a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que primeiro ocorrer.

8.33 A amortização das Cotas Seniores de quaisquer das Séries e das Cotas Subordinadas Mezanino de quaisquer Classes poderão ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série e/ou Classe, na impossibilidade de enquadramento do **FUNDO** à sua Política de Investimento, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, hipótese na qual será realizada amortização extraordinária proporcional de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino até que seja reestabelecido o reenquadramento do **FUNDO** ao disposto no item 3.3 acima, observadas as Subordinações Mínimas, e a Reserva de Liquidez.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

8.34 Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

8.35 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

a) realizada após a amortização programada para aquele mês, a amortização acelerada compulsória e/ou a amortização acelerada facultativa, conforme o caso, da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

b) realizada após o período de Período de Carência do Principal, conforme definido em cada Suplemento, a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino;

c) considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, da Subordinação Mínima Mezanino, da Reserva de Liquidez e dos limites de concentração previstos neste Regulamento, e que tais enquadramentos sejam mantidos após a referida amortização; e

d) mediante solicitação expressa pelo Cotista Subordinado Júnior à **GESTORA** com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis à data de amortização.

8.36 Não obstante o disposto nos itens 8.35 acima, e desde que não esteja em curso um Evento Regulatório definido no item 8.32 acima que enseje uma amortização acelerada cumpulsória de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam cumulativamente a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino em uma Data de Pagamento, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (observados os requisitos previstos nos itens 8.35 acima e mediante prévia e expressa solicitação dos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior à **GESTORA**), desde que, considerada a referida amortização, não ocorra desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior ou da Subordinação Mínima Mezanino. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

8.37 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento Regulatório, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.

8.38 O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

8.39 Caracterização das Cotas como Títulos Verdes. As Cotas serão caracterizadas como Títulos Verdes, com base no (i) desempenho ambiental satisfatório avaliado pela Bureau Veritas, mediante emissão de parecer e opinião independentes ("Parecer Independente"); (ii) contribuição para o financiamento da geração de energia elétrica de fonte solar em conformidade com boas práticas de gestão ambiental dos projetos e das operações; e (iii) atendimento dos procedimentos pré-emissão e pós-emissão acordados com a Bureau Veritas para enquadramento e obtenção da certificação internacional como *Green Bond*, com base nos "*Climate Bonds Standard V 3.0*", elaborados pela CBI.

8.39.1. A **GESTORA** deverá submeter as Cotas a nova avaliação pela Bureau Veritas, dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início. Após esta verificação, o **ORIGINADOR** deverá apresentar anualmente um relatório de desempenho à CBI até o resgate das Cotas.

8.39.2. O Parecer Independente, o(s) resultado(s) do(s) monitoramento(s) pós-emissão e todos os compromissos formais exigidos pela Bureau Veritas serão disponibilizados na íntegra para a **GESTORA**, para a **ADMINISTRADORA** e para os Cotistas.

8.39.3. Para fins e efeitos da caracterização das Cotas como Títulos Verdes, os recursos oriundos da integralização das Cotas e utilizados pelo **FUNDO** para aquisição de Direitos Creditórios serão utilizados integralmente pelos Cedentes para o financiamento de atividades de geração de energia elétrica de fonte solar que apresentam os seguintes exemplos não exaustivos de benefícios ambientais: (i) geração de energia limpa, renovável e sustentável; (ii) contribuição para redução na emissão de gases de efeito estufa; e (iii) baixo potencial de impacto ambiental.

8.39.4. Sem prejuízo das características acima, para que as Cotas continuem caracterizados como Títulos Verdes, a **GESTORA** obriga-se a:

a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, fornecer à Bureau Veritas quaisquer informações a respeito das Cotas, para fins de monitoramento;

b) adotar níveis adequados de transparência para fins de comprovação da destinação dos recursos obtidos com as Cotas; e

c) manter válido o Parecer Independente emitido pela Bureau Veritas, e envidar todos os esforços para que o Parecer Independente continue válido até a Data de Vencimento das Cotas, sendo certo que o Parecer Independente emitido na fase pré-emissão das Cotas terá validade de 2 (anos).

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

8.39.5. Observados os períodos de cura aplicáveis, o descumprimento de qualquer das Obrigações Verdes resultará na perda da certificação das Cotas como Títulos Verdes.

8.39.6. Como condição para que as Cotas sejam caracterizadas como Títulos Verdes, o **ORIGINADOR** deverá declarar no Contrato de Cessão que:

a) possui ou obterá todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, e cumpre todas as condicionantes e exigências técnicas presentes nestas respectivas autorizações e licenças, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer dela, exceto para quais possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação, conforme aplicável;

b) (i) está cumprindo com a Legislação ambiental relevante e aplicável às suas atividades, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; (ii) adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (iii) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (iv) os seus empregados são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (v) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, salvo aquelas cujo eventual descumprimento esteja sendo discutido nas esferas administrativas ou judiciais; e (vi) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, salvo nos casos em que, de boa-fé esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativas ou judiciais;

c) os recursos levantados pelos Cedentes não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do objeto social dos Cedentes destinado ao financiamento da geração de energia elétrica de fonte solar e, quando não destinados diretamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao desenvolvimento do setor de geração de energia elétrica de fonte solar, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.

8.39.7. Caso qualquer das declarações acima provarem-se falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante, as Cotas deixarão de ser classificados como Títulos Verdes.

8.39.8. A **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ficam desde já dispensados de verificar a subdestinação acima descrita (Títulos Verdes), de forma que o

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

enquadramento/manutenção dos Títulos Verdes será verificado exclusivamente pelo Bureau Veritas, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO 9. DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1 A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas servirão como guia de comportamento do **FUNDO** e verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA,** não havendo, no entanto, qualquer obrigação vinculante do **ORIGINADOR** de aportar Cotas Subordinadas Junior.

a) a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 20% (vinte por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, dividida pelo Patrimônio Líquido, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Subordinação Mínima Sênior} = \frac{JR + Mez}{PL} \geq 20\%$$

Onde:

JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior
Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino
PL = Patrimônio Líquido do Fundo

b) a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 50% (cinquenta por cento), sendo representada pelo percentual resultante da somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Júnior, dividida pela somatória da parcela do Patrimônio Líquido atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto, conforme fórmula abaixo.

$$\text{Subordinação Mínima Mezanino} = \frac{JR}{JR + Mez} \geq 50\%$$

Onde:
JR = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Junior
Mez = Parcela do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino

9.2 Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior serão chamados para subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas, com prazo de 6 (seis) Dias Úteis para confirmar se realizarão os referidos aportes e no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para realização da liquidação financeira correspondente, contados do desenquadramento.

9.2.1. Sem prejuízo das consequências descritas sob o item 9.3 abaixo, caso,

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

cumulativamente: (i) a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15%

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(quinze por cento); e (ii) haja inadimplência de pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias de qualquer parcela dos Direitos Creditórios, serão tomados os procedimentos referentes ao direito de intervir descrito sob a Política de Cobrança.

9.3 Decorridos 30 (trinta) dias em desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 20% (vinte por cento) e igual ou superior a 15% (quinze por cento), deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior em patamar inferior a 15% (quinze por cento), independentemente de qualquer prazo, deverão ser adotados os procedimentos do item 19.2 abaixo.

CAPÍTULO 10. DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1 As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.2 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

a) celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

b) iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

c) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos, conforme aprovado em Assembleia Geral;

d) praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

e) monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

f) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

g) entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos da Regulamentação aplicável;

h) manter atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
(ii) o registro dos Cotistas;
(iii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
(iv) o livro de presença de Cotistas;
(v) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
(vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
(vii) os relatórios do auditor independente.

i) receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

j) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

k) divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

l) custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

m) fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

o) providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

p) disponibilizar informativo mensal em sua página na internet, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;

q) possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

r) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;

s) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

t) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento de tal informação;

u) convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

v) prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;

w) prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e

x) notificar o **ORIGINADOR**, e informar à **GESTORA,** acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 13.5 abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante.*

10.3 A divulgação das informações prevista no subitem (I) do item 10.2 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5 A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

10.6 É vedado à **ADMINISTRADORA**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

c) efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7 As vedações de que tratam os subitens (a) e (b) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8 Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9 É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Resolução CVM 175;

c) aplicar recursos diretamente no exterior;

d) adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Resolução CVM 175, bem como no Regulamento;

f) vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

g) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

h) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

i) delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

j) obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.10 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da **ADMINISTRADORA**, cada prestador de serviço do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **CONTROLADOR** responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO 11. DA GESTÃO

11.1 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

11.1.1. A remuneração da **GESTORA** pelo serviço de gestão do **FUNDO** será acrescida à Taxa de Administração na forma do item 15.1 deste Regulamento.

11.1.2. A **GESTORA** é responsável por:

a) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

b) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

c) verificar as Condições de Cessão, identificadas sob os subitens (f), (g) e (h) do item 4.2.2, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**;

d) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo;

e) decidir pela interrupção extraordinária de aquisições de Direitos Creditórios e/ou interrupção extraordinária da amortização de Cotas Subordinadas Junior caso identifique

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

alterações relevantes nas condições de risco do **FUNDO**, podendo solicitar à **ADMINISTRADORA** para que convoque uma Assembléia Geral de Cotistas com base na sua análise do contexto do risco de crédito ou operacional do **FUNDO**;

f) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitadamente, Índice de Inadimplência e limites de concentração, Eventos Regulatórios, eventos ensejadores de uma Transição de Gestão;

g) monitorar as Subordinações Mínimas;

h) monitorar, controlar e gerir a Reserva de Liquidez;

i) decidir pela amortização acelerada facultativa e realizar a amortização acelerada compulsória, previstas no Regulamento, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

j) desempenhar as atividades de **AGENTE DE COBRANÇA**;

k) verificar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

l) Monitorar mensalmente o desempenho operacional das Fazendas Solares - por meio de relatórios da empresa responsável pela operação e manutenção das Fazendas Solares; realizando visitas anuais por amostragem; e realizando reuniões trimestrais entre o diretor de engenharia da **GESTORA** e o diretor de engenharia do **ORIGINADOR**;

m) Desempenhar e praticar os atos necessários para que a(s) Cedente(s) suspenda(m) o(s) Contrato(s) de Locação com definição de novos locadores de forma a proteger os interesses econômicos do **FUNDO**, de acordo com o item 9.2.1, com o Anexo III e com a claúsula mandato ou instrumento equivalente pelo qual: (i) o **ORIGINADOR** e a Cedente outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para assumir o controle dos negócios da Cedente no que tange a locação da Fazenda Solar; e/ou (ii) os Devedores outorgam poderes diretamente à **GESTORA** ou à pessoa física ou pessoa jurídica indicada pela **GESTORA** para operar reestruturações no quadro de participantes dos Devedores;

n) Monitorar, em periodicidade mínima mensal, o progresso da construção das Fazendas Solares pré-operacionais, referentes a Direitos Creditórios a Performar, podendo, para tanto, (i) exigir e receber da Cedente todas as demonstrações de pagamentos por equipamentos, máquinas, peças e serviços; (ii) exigir e receber da Cedente um relatório quizenal elaborado pela contratada para execução das obras, relatando o progresso da obra e a atualização do cronograma; (iii) inspecionar livremente

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

o canteiro de obras; e (iv) confirmar e exigir confirmação das evidências apresentadas nos documentos enviados pela Cedente ou pelo contratado da Cedente responsável pelas obras; e

o) Enviar relatório mensal para os quotistas do Fundo, contendo um resumo das principais informações sobre o desempenho operacional das Fazendas Solares, sobre o desempenho da carteira de Direitos Creditórios e esclarecimentos sobre quaisquer eventos que possam afetar o risco da carteira de Direitos Creditórios.

11.1.3. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública no site mantido pela **GESTORA**.

CAPÍTULO 12. DO AGENTE DE COBRANÇA

12.1 As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

12.2 Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

a) monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

b) verificar os valores creditados na conta de cobrança do **FUNDO** em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos e sua respectiva baixa, sem prejuízo das atividades e responsabilidades de conciliação do **CUSTODIANTE**;

c) elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA**, mensalmente, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;

d) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;

e) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento; e

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

f) tomar todas as medidas que lhe são competentes conforme previsto na Política de Cobrança.

CAPÍTULO 13. DA CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO

13.1 As atividades de custódia qualificada e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

13.1.1. A remuneração do **CUSTODIANTE** pelo serviço de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e escrituração de cotas, serão acrescidas à Taxa de Administração na forma do item 15.1 deste Regulamento.

13.2 O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

b) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

d) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

f) cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

13.3 O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por terceiro por ele contratado, a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável.

13.3.1. A verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios deverá contemplar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

13.3.2. Em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Direitos Creditórios substituídos, o **CUSTODIANTE** deverá realizar a verificação da totalidade do lastro, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.3.3. As inconsistências relevantes identificadas nos procedimentos de verificação de lastro serão informadas pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**. Não obstante tal verificação, o **CUSTODIANTE** não é responsável pela veracidade dos Documentos Representativos do Crédito e/ou pela existência dos Direitos Creditórios.

13.4 Os Cedentes ou o **ORIGINADOR** dos Direitos Creditórios deverão enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Aquisição.

13.5 A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

13.6 O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.7 A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 14. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

14.1 A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

14.2 Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam- se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

14.3 No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

a) nomeação de representante de Cotistas; e

b) deliberação acerca de: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (ii) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

14.4 A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 14.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

14.5 A **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE,** o **CONTROLADOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo resguardado, no entanto, o direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior para em deliberações que tenham por objeto a substituição, remoção e/ou sucessão da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

14.6 As regras previstas neste Capítulo para substituição ou renúncia da **ADMINISTRADORA** aplicam-se igualmente à eventual renúncia ou substituição da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE,** do **CONTROLADOR** e do **AGENTE DE COBRANÇA**.

CAPÍTULO 15. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Pelos serviços de administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

a) A **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração, receberá uma remuneração equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais);

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

b) A **DISTRIBUIDORA**, contado a partir da data de início de funcionamento do **FUNDO**, pelos serviços de distribuição de Cotas do **FUNDO**, receberá uma remuneração equivalente a (i) R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), valor este que será pago na data de primeira integralização de cotas; (ii) 1,4% (um vírgula quatro por cento) incidentes sobre os valores de distribuição das Cotas, pagos da seguinte forma: (ii)(a) 50% (cinquenta por cento) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação da primeira chamada de capital; e (ii)(b) o saldo de 50% (cinquenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sem correção ou reajuste;

c) O **CUSTODIANTE**, pelos serviços de custódia e escrituração de cotas, receberá uma remuneração equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

d) O **CONTROLADOR**, pelos serviços de custódia e escrituração de Cotas, receberá uma remuneração equivalente a 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** até R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), acrescido de 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** excedente entre R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) e R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acrescido de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** que exceder R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

e) adicionalmente à remuneração prevista no subitem (c) acima, será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios do **FUNDO**;

f) A **GESTORA**, pelos serviços de gestão da carteira do **FUNDO**, receberá uma remuneração equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**), respeitando-se a remuneração mínima mensal de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

g) adicionalmente à remuneração prevista no subitem (c) acima, será devido ao **CUSTODIANTE** o valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração de Cotas do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

15.2 A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

15.3 O valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que couber exclusivamente à **ADMINISTRADORA** será pago diretamente pelo **FUNDO** à Oliveira Trust Servicer S.A., nas mesmas datas estabelecidas neste Capítulo para pagamento da Taxa de Administração, sem quaisquer custos adicionais para o **FUNDO**, observado que referido valor será deduzido da Taxa de Administração devida à **ADMINISTRADORA**, na forma do item 15.2 deste Regulamento e paga diretamente pelo **FUNDO**. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará à **ADMINISTRADORA** serviços auxiliares à administração do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do **FUNDO**, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao **FUNDO**.

15.4 Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela **ADMINISTRADORA**, de "relatório de horas“ enviado aos Cotistas, reajustada anualmente, de acordo com a variação do IPCA a partir da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, ou na sua falta por outro índice que vier a substituí-lo.

15.5 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido do último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data de Início do **FUNDO** e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

15.6 A Taxa de Administração prevista neste Capítulo não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte, publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais que serão debitados do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**. Não estão incluídas na Taxa de Administração, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como fiscalização, auditoria ou assessoria legal ao **FUNDO**, dentre outros.

15.7 Todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas no Item 15.1, alíneas (a), (c), (d), (e), (f), e (g) serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

15.8 Os valores mínimos ou fixos mencionados no item 15.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do **FUNDO**, com base no índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção do IPCA.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

15.9 Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO 16. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

16.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** na abertura de todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

16.2 Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

16.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto aplicada por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

16.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA.**

16.5 Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO 17. DOS FATORES DE RISCO

17.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o **ORIGINADOR**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**,

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

o **CONTROLADOR** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

a) Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Cedente, o **ORIGINADOR**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **CONTROLADOR**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) alterações nas políticas de tarifas de energia; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

b) Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Riscos Relacionados à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência do Originador em sua coobrigação* – Nos termos do Contrato de Cessão, o **ORIGINADOR** se mantém como coobrigado em relação aos pagamentos devidos pelos Devedores, até o pagamento da primeira parcela dos Contratos de Locação. Na hipótese de necessidade de performance da coobrigação, é possível que o **ORIGINADOR** não cumpra, por qualquer motivo, sua coobrigação nos termos acordados, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(v) *Riscos Relacionados à Adimplência das Seguradoras* – Nos termos do Anexo II, os Direitos Creditórios da Segunda Fase serão cobertos por pacotes de seguros específicos. Na hipótese de necessidade de performance de um seguro, é possível que a seguradora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação nos termos da apólice, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

(vi) *Riscos de Questionamento Judicial* – Os Contratos de Locação podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais que visem a revisão de determinados aspectos do Contrato de Locação. Neste sentido, não há garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

(vii) *Riscos Relacionados à Solvência dos Devedores* – Os Devedores dos Direitos Creditórios da Segunda Fase se organizaram sob a forma de consórcio e cooperativas, sob regime de limitação de responsabilidade de seus integrantes. A capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios da Segunda Fase está diretamente ligada à adimplência dos clientes finais, integrantes do consórcio ou da cooperativa, para com as suas respectivas obrigações, bem como com a capacidade comercial do **ORIGINADOR** de ter consumidores finais suficientes para a geração de receita necessária para o pagamento dos Direitos Creditórios.

(viii) *Riscos Relacionados à ineficiência da substituição de consumidores finais* – Os Devedores dos Direitos Creditórios da Segunda Fase são consórcios e/ou cooperativas formados por consumidores de geração distribuída, assim desenhados para facilitar e substituição de seus participantes em caso de inadimplência. Não há, no entanto, garantia de que essa substituição seja realizada de forma ágil e eficiente, sendo possível até mesmo a impossibilidade de substituição por qualquer motivo, o que poderá comprometer as receitas dos Devedores e sua capacidade de cumprir as obrigações de pagamento ao **FUNDO**, afetando sua performance.

(ix) *Risco Relacionado à Perda de controle pelo ORIGINADOR sobre a gestão dos Devedores de Direito Creditórios da Segunda Fase organizados sob cooperativas* – A estrutura de governança e marco legal permitem que os cooperados destituam a administração indireta do **ORIGINADOR**, podendo afetar a eficácia dos mecanismos

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

de proteção desenhados neste Regulamento e no Contrato de Cessão, podendo impactar negativamente na capacidade de recebimento dos Direitos Creditórios juntos aos Devedores de Direitos Creditórios da Segunda Fase.

c) Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Fechado* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.

(ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que alienã-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

d) Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

(ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco de Sucumbência*. O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(vi) *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios* – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar nos limites previstos neste Regulamento. Para que referido Direito Creditório esteja corretamente formalizado e performado bem como seja exigível, é imprescindível que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com todos as suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes, incluindo, sem limitações, o risco de não conclusão das obras de Fazendas Solares. Caso essas obrigações não sejam cumpridas, bem como se concretize quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente, podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios não se perfaça e, desta forma, o Direito Creditório não seja exigível. Assim sendo, o Devedor e/ou o **ORIGINADOR** podem não efetuar o pagamento dos valores devidos, notadamente os referentes aos alugueis das fazendas solares em razão de descumprimento contratual do Cedente referente ao início das operações das fazendas solares, o que impactará os rendimentos do **FUNDO** e, por consequência, os Cotistas.

(vii) *Risco de Falha na Manutenção das Fazendas Solares* – A performance das Fazendas Solares depende de sua manutenção, que é realizada por terceiros contratados do Cedente. É possível que ocorra falha nas medidas corretivas necessárias para remediar o mau funcionamento de equipamentos componentes da Fazenda Solar, ou um aumento relevante nos custos de manutenção que, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão, são arcados prioritariamente pelo fluxo de valores a receber dos Devedores em relação ao valor dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo o que poderá implicar no não pagamento da locação pelos Devedores em razão da falha de serviço ou insuficiência de caixa, o que impactará os rendimentos do **FUNDO** e, por consequência, os Cotistas.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Risco de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada do **FUNDO*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Risco de Originação

(i) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão* – O Contrato de Cessão celebrado com o Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, ser rescindido, trazendo prejuízo à operação estruturada sob o **FUNDO** com base nos Direitos Creditórios a ele referentes.

(ii) *Risco de Insuficiência de clientes finais dos Devedores de Direitos Creditórios da Segunda Fase*: Os Devedores poderão ter clientes finais insuficientes para fazer frente às obrigações dos Devedores de Direitos Creditórios da Segunda Fase nos termos dos Direitos Creditórios.

Outros Riscos

(i) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(ii) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do **FUNDO** e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos* Creditórios - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte,

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(v) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores* – Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

(ix) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos devidos mensalmente referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Caso o valor pago equivocadamente por um Agente da Conta de Garantia seja maior do que o devido na data, poderá ocorrer pré-pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(x) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(xi.1) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(x.2) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(x.3) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O **ORIGINADOR** e os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito e Documentos Adicionais, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas. Adicionalmente, em relação à alienação fiduciária de equipamentos que comporão futuramente as Fazendas Solares ainda não operacionais e cujo o instrumento deve constar dos Documentos Adicionais, referida garantia é outorgada para abranger todos os equipamentos que compõem ou que venham a compor as Fazendas Solares dos Cedentes, sendo certo que os equipamentos que não sejam integrantes do patrimônio dos Cedentes

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

quando da celebração da referida alienação fiduciária, somente serão listados no instrumento que formaliza a alienação fiduciária quando passarem a integrar o patrimônio dos Cedentes, mediante aditamento e registro do referido instrumento para especificar o equipamento dado em garantia. Ainda, a primeira parcela em moeda corrente nacional do preço de aquisição dos Direitos Creditórios será paga mediante o registro do contrato de alienação fiduciária no competente registro de títulos e documentos. Contudo, a formalização da mesma só estará de fato finalizada quando da inclusão, no referido aditamento, da lista dos equipamentos que serão alienados fiduciariamente e seu registro. Nesse sentido, tais questões podem afetar a correta formalização da garantia, bem como acarretar na dificuldade ou impossibilidade de excussão da alienação fiduciária sobre os equipamentos que comporão as Fazendas Solares. Em razão de tais questões, a falta de êxito pelo FUNDO em executar as referidas garantias, tendo em vista o inadimplemento dos Cedentes e/ou dos Devedores, conforme aplicável, poderá resultar em prejuízo ao FUNDO e aos Cotistas.

(xii) *Risco de Redução das Subordinações Mínimas*: O **FUNDO** terá Subordinações Mínimas a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xiii) *Risco de Não Aderência às Subordinações Mínimas*: O presente Regulamento do **FUNDO** prevê as Subordinações Mínimas como guia de comportamento, sem obrigação direta de aderência, nos termos do item 9.1. Por este motivo, em caso de contínuo desenquadramento, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores poderão ficar descobertas pela subordinação e correm o risco de arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xiv) *Risco de Fungibilidade*: A despeito da existência da Conta de Garantia para garantia de realização de pagamentos adequados pelo Devedor sem que haja ruído entre Devedores, Cedente e **ORIGINADOR**, existe a possibilidade de, equivocada e eventualmente, os Agentes da Conta de Garantia realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente, que deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(xv) *Risco de Erro do Agente da Conta de Garantia*: Os Agentes das Contas de Garantia são responsáveis pela realização dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios à Conta de Cobrança do **FUNDO**. Caso ocorra algum equívoco por um Agente da Conta de Garantia e tal transferência seja realizada em conta diversa, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xvi) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

(xvii) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia de que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) *Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pelo **FUNDO** para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* Em decorrência dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, notadamente a execução das garantias reais sobre os Direitos de Crédito, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA,** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

(xix) *Risco Regulatório do Setor de Energia* - A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL colocou em audiência pública a Consulta Pública nº 25/2019, com prazo final em 30/11/2019, visando obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída. O impacto mais relevante previsto é a regra que altera o sistema de compensação de energia, reintroduzindo

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

componentes da tarifa de fornecimento e custo da rede sobre a parcela de energia consumida por meio de geração distribuída e impactando a capacidade financeira dos Devedores de cumprir com as obrigações para com o **FUNDO**.

(xx) *Risco de alterações na Governança Regulatória* – A estrutura do **FUNDO** é juridicamente viável em razão da adequação do **ORIGINADOR** ao cenário regulatório aplicável à geração distribuída e fazendas solares. No entanto, é possível que o **ORIGINADOR** venha a perder, por qualquer motivo, as devidas licenças e/ou autorizações para operar no setor de energia elétrica e/ou geração distribuída, ou mesmo que mudanças e alterações normativas para o setor venham a inviabilizar os negócios do **ORIGINADOR**, trazendo impactos negativos à viabilidade do **FUNDO** e de seu objeto.

(xxi) *Risco de não realização de aportes* – Em razão da forma com que são estruturadas as chamadas de capital do **FUNDO** sob este Regulamento, é possível que seja formado um arranjo informal de subordinação entre Cotas da mesma Classe em caso de descumprimento dos acordos de investimento celebrados com Cotistas ou investidores, ocorrendo inadimplência ou atraso na integralização de novas Cotas emitidas, o que poderá causar prejuízo aos detentores de Cotas do **FUNDO**.

(xxii) *Risco de não possibilidade de utilização do mecanismo de Transferência de Gestão* – Os Contratos de Cessão pelos quais os Direitos Creditórios da Segunda Fase são cedidos ao **FUNDO** contam com cláusulas mandato ou instrumento equivalente pelo qual tanto **ORIGINADOR**, Cedente e Devedor de Direitos Creditórios de Segunda Fase outorgam poderes de Transferência de Gestão à **GESTORA** ou a quem esta indicar com o objetivo de zelar pelos interesses do **FUNDO**. Por qualquer motivo, incluindo, restrições regulatórias, normativas e/ou formais quanto aos documentos da operação das Cedentes, bem como a incapacidade de seleção e contratação de terceiro para exercer tal função, poderá ocorrer a impossibilidade da utilização do mecanismo de Transferência de Gestão.

(xxiii) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

(xxiv) *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico*: a **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao **FUNDO** e ao Cotista o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

liquidação antecipada do **FUNDO** previstas no Regulamento, é possível que o **FUNDO** e o Cotista não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(xxv) *Riscos relacionados à pandemia do COVID-19*: Tendo em vista os recentes impactos negativos do COVID-19 nos mercados de capitais no Brasil e no mundo, observou-se no primeiro trimestre de 2020 uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários em todos os mercados. Neste momento, não é possível aduzir qual será o tamanho do impacto negativo da pandemia do COVID-19 nas economias globais e locais, sendo certo que tal acontecimento poderá causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira, bem como nas perspectivas de desempenho do **FUNDO**, direta e indiretamente.

(xxvi) *Demais Riscos*: O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos ao patrimônio do fundo e, por consequência, aos Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

17.3 As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CONTROLADOR**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

CAPÍTULO 18. DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

(ii) alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

(iii) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, do **CONTROLADOR,** do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA**;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, exceto reajustes previstos neste Regulamento;

(v) deliberar sobre incorporação, fusão e cisão do **FUNDO**;

(vi) deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**;

(vii) autorizar a cessão a terceiros, pelo Cedente, de parcela dos Direitos Creditórios não cedidos ao **FUNDO** mas que estão sujeitos à entrega ao **FUNDO** por ajuste do preço de cessão, exceto se a cessão ocorrer em favor do **ORIGINADOR**;

(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

(ix) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento; e

(x) deliberar sobre a transformação do **FUNDO**.

18.1.1. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior contarão com direito de veto sobre as matérias indicadas nos subitens 18.1(iii), (iv), e (v).

18.1.2. Como medida para evitar conflito de interesses, apenas os Cotistas titulares de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino poderão votar na matéria descrita no subitem 18.1(ix) acima.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

18.1.3. O **FUNDO** foi idealizado e estruturado de forma a comportar a sua transformação em fundo de investimento em infraestrutura, pendente de aprovação dos projetos aplicáveis pelo ministério setorial e publicação da respectiva portaria. Dessa forma, os Cotistas desde já outorgam à **GESTORA**, de forma irrevogável e irretratável, os poderes necessários para representá-los em Assembleia Geral que tenha como ordem do dia unicamente a transformação do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura, podendo operar, para a fiel consecução de seu mandato ora outorgado, quaisquer alterações ao Regulamento que se façam necessárias à plena adequação à legislação aplicável, desde que limitadas ao objetivo de aprovar a referida transformação, ficando expressamente ressalvado que o enquadramento do **FUNDO** em um fundo de investimento em direitos creditórios em infraestrutura independe da vontade da **GESTORA** e está sujeita exclusivamente a fatores exógenos ao **FUNDO**.

18.2 O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Os representantes dos cotistas que venham a ser eventualmente nomeados não serão remunerados pelo **FUNDO**.

18.4 Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(ii) não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

(iii) não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

(iv) não exercer cargo nos Cedentes ou no **ORIGINADOR**.

18.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

serem tratados. A convocação da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** na internet (www.oliveiratrust.com.br).

18.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

18.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

18.8 Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

18.9 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**, sendo permitida a realização da Assembleia Geral em formato digital.

18.10 Alternativamente, fica facultado à **ADMINISTRADORA** realizar exclusivamente por meio eletrônico tanto as assembleias quanto as solicitações de manifestação por consulta formal que tratem exclusivamente de amortização de cotas e/ou de eventos de avaliação, caso em que também deverá ser feita divulgação nas páginas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** na internet.

18.11 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.12 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de Cotistas que detenham Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.13 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos itens s itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima.

18.14 As deliberações relativas às matérias previstas no item 18.1 incisos (iii), (iv), (v), (viii) e (ix) deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

18.15 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.16 Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA;** (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA;** (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

18.17 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.18 A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

18.19 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

(i) cópia da ata da Assembleia Geral;
(ii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
(iii) modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO 19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas (em conjunto os "Eventos de Avaliação"):

(i) Rebaixamento da classificação de risco de qualquer Série ou Classe de Cotas em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento;

(ii) Desenquadramento de quaisquer das Subordinações Mínimas pelos prazos descritos sob o item 9.3;

(iii) Apuração do Índice de Inadimplência de 30 (trinta) dias superior a 15% (quinze por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(iv) Apuração do Índice de Inadimplência de 60 (sessenta) dias superior a 10% (dez por cento), conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;

(v) Desenquadramento da Reserva de Liquidez superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **ADMINISTRADORA**;

(vi) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CONTROLADOR**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido;

(vii) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

(viii) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(ix) Qualquer disrupção ou não conformidade no mecanismo de pagamento prioritário das Contas de Garantia causados pelo **ORIGINADOR** e/ou Devedor;

(x) Na ocorrência de dissolução parcial, liquidação, venda, alienação ou qualquer outro evento que implique na transferência direta ou indireta de controle do **ORIGINADOR**, do Devedor ou do Cedente para um terceiro, sendo controle assim entendido como (a) o poder de, direta ou indiretamente, eleger a maioria dos administradores e/ou diretores da pessoa, e/ou (b) a participação societária que assegure, de modo permanente, a maioria de votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios da pessoa;

(xi) Apuração de queda de receita - de um ou mais Devedores - consistente em 30% (trinta por cento) em qualquer período de 6 (seis) meses de cada apuração ou 20% (vinte por cento) dentro de um período de 12 (doze) meses de cada apuração conforme calculado e comunicado pela **GESTORA**;

(xii) Caso haja queda de 20% da receita de qualquer Devedor em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme apurado pela **GESTORA**;

(xiii) Alteração, remoção ou desconstituição do Critério de Eligibilidade descrito sob o item 4.3(b) em relação a um Direito Creditório na carteira do **FUNDO**;

(xiv) Desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, nos termos do Item 9.3 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(xv) Não pagamento integral de amortização de qualquer série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino em até 1 (um) dia útil conforme cronograma estabelecido no Suplemento; e

(xvi) Na hipótese de: *(a)* pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido elidido dentro do prazo legal; e *(b)* pedidos de auto falência, de recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**.

19.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA,** independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no CAPÍTULO 20 deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

19.4 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

19.5 Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

19.6 O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 19.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

CAPÍTULO 20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) por deliberação de Assembleia Geral;

(ii) por determinação da CVM nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável; e

(iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 20.3 abaixo.

20.3 Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

(ii) que **ADMINISTRADORA**, após aprovação em Assembleia Geral, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo valor aprovado, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

20.4 Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e a **GESTORA** estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

20.5 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

20.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

20.7 A liquidação do **FUNDO** será conduzida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

CAPÍTULO 21. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

(i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo a Taxa de Administração e os Encargos do Fundo;

(ii) na constituição, ou reconstituição, da Reserva de Liquidez;

(iii) na amortização acelerada compulsória das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino na ocorrência e continuidade de um Evento Regulatório, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(iv) na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;

(v) na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe, se houver;

(vi) na aquisição e pagamento de novos Direitos Creditórios; e

(vii) na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

21.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

(ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(iii) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

(iv) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino; e

(v) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 22. DOS ENCARGOS DO FUNDO

22.1 Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, sem prejuízo dos demais encargos listados no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Encargos do Fundo"):

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicação aos Cotistas;

(d) honorários e despesas devidos à contratação dos serviços de Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável;

(j) despesas com a contratação do Agente de Classificação de Risco;

(k) despesas de registro do **FUNDO** em bolsa de valores e mercado de balcão organizado, conforme a legislação aplicável;

(l) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos condôminos, na forma do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

(m) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos.

22.2 Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO 23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

23.1 A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

23.2 A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

23.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 23.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

23.3 A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

23.4 A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

23.5 As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

23.6 O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO 24. DO FORO

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

24.1 Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

DocuSigned by
Assinado por: ALAN RUSSO NAJMAN:10151961794
CPF: 10151961794
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2024 | 11:51:01 AM PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALID RFB v5
C090E8F44FCC4D8...

DocuSigned by
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 10/9/2024 | 4:12:05 PM PDT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
3F7A5692C76D486...

“GREEN FIDC SOLAR GD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL - ENERGIA SOLAR- IS ”
neste ato representado por sua Administradora
Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**, previamente aprovadas, quais sejam: (i) AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães, JR 110, Conjunto 73, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, inscrita no CNPJ CNPJ/ME sob o nº 05.803.488/0001-09; e (ii) LIBERUM RATINGS SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 53, 5º Andar, Conjuntos 53 e 54, Itaim Bibi, CEP: 04532-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.222.571/0001-85;
Agente das Contas de Garantia:	qualquer uma entre a (i) **TRUE SECURITIZADORA S.A**., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00; a (ii) **TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto I, Centro Empresarial Tamboré, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57; ou a (iii) **VERT CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada com

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

	sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP: 05407-003, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 24.796.771/0001-03, conforme devidamente constituída nos termos do Contrato de Locação e no respectivo contrato de abertura e administração de conta de garantia;
AGENTE DE COBRANÇA:	**ALBION CAPITAL LTDA.** sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, 255 cj 503, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64;
Assembleia Geral:	a assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;
Auditor Independente:	a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**, podendo ser escolhida dentre aquelas conhecidas como "Big Four", quais sejam: Deloitte, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCooper;
Ativos Financeiros:	os ativos listados no item 3.10 deste Regulamento;
B3:	a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	(i) se referentes aos Direitos Creditórios da Primeira Fase, o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME 60.701.190/0001-04, ou qualquer outra empresa de seu grupo econômico, titular original dos Direitos Creditórios da Primeira Fase; e/ou (ii) se referentes aos Direitos Creditórios da Segunda Fase, as sociedades controladas pelo **ORIGINADOR**, na condição de proprietárias das Fazendas Solares;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	as condições previstas no item 4.2 do Regulamento, que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela Cedente;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO,** mantida junto à uma instituição financeira, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo **FUNDO**, inclusive para pagamento das obrigações do **FUNDO**, observado que a instituição financeira poderá ser substituída, uma ou mais vezes, por qualquer instituição financeira, a qualquer tempo e a critério da **ADMINISTRADORA**, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
Conta de Cobrança do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do **FUNDO**, mantida junto a uma instituição financeira, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do **CUSTODIANTE**, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**;
Contas de Garantia	as contas correntes vinculadas/fiduciárias, de titularidade dos Cedentes, de movimentação exclusiva pelo Agente das Contas de Garantia, na qual são depositados a totalidade dos pagamentos realizados pelos cooperados ou consorciados, conforme aplicável, dos Sacados, nos termos do Anexo II;
Contrato de Cessão:	(i) o contrato que formaliza a cessão dos Direitos Creditórios de Primeira Fase detidos pelas instituições bancárias Cedentes ao **FUNDO**; e/ou (ii) o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e os Cedentes de Direitos Creditórios da Segunda Fase;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Contrato de Cobrança:	o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com o **AGENTE DE COBRANÇA**;
Contrato de Compensação de Energia:	conforme aplicável, qualquer "Contrato de Locação de Quota de Sistema de Geração de Energia" celebrado entre o Devedor e seus participantes, sejam associados, cooperados ou consorciados, pelo qual o Devedor loca quotas da Fazenda Solar ao seu participante;
Contrato de Custódia	o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", a ser celebrado entre o **CUSTODIANTE**, o **CONTROLADOR** e o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE** e pelo **CONTROLADOR**;
Contratos de Locação:	os Contratos de Locação celebrados entre os Cedentes e os Devedores de Direitos Creditórios da Segunda Fase, através do qual as Fazendas Solares ou os imóveis contendo Fazendas Solares são locadas pelos respectivos Devedores;
Controlador:	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S/A**, sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria do **FUNDO**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do seu respectivo Suplemento;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas Subordinadas Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do seu respectivo Suplemento;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO**;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do **FUNDO**;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios, previstos na Cláusula 4.3 acima, que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo **CUSTODIANTE**;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

CUSTODIANTE:	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e demais serviços correlatos, de que tratam o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, contratado às expensas do **FUNDO**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**;
Data de Início:	é a data em que ocorra a primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;
Devedor(es):	Em conjunto, e conforme o caso: (i) no caso de Direitos Creditórios da Primeira Fase, a **FRANCISCO DE SÁ II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 122, KM 110, Fazenda Caititu, Bairro/Distrito Francisco Sá, CEP 39500-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.970.323/0001-90, sociedade controlada pelo **ORIGINADOR**, emissora das debêntures que compõem os Direitos Creditórios de Primeira Fase; (ii) no caso de Direitos Creditórios da Segunda Fase, os consórcios e/ou cooperativas, administrados pelo **ORIGINADOR**, que celebram Contratos de Locação com os Cedentes e são formados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas consumidores de energia, conforme o caso;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na Cidade de São Paulo;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios da Primeira Fase e os Direitos Creditórios da Segunda Fase, quando designados em conjunto;
Direitos Creditórios da Primeira Fase:	os direitos creditórios performados oriundos de debêntures emitidas pelo Devedor aplicável para o financiamento da construção de Fazendas Solares, acompanhados de garantias reais sobre tais Fazendas Solares;
Direitos Creditórios da Segunda Fase:	os Direitos Creditórios de Locação e os Direitos Creditórios a Performar, quando designados em conjunto;
Direitos Creditórios de Locação:	os direitos creditórios performados oriundos de locação de Fazendas Solares operacionais ou de imóveis contendo Fazendas Solares operacionais mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes e Devedores;
Direitos Creditórios a Performar:	os direitos creditórios não performados oriundos de locação de Fazendas Solares ou de imóveis que conterão Fazendas Solares ainda não operacionais, dependentes da prévia construção destas Fazendas Solares;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
DISTRIBUIDORA:	**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318,

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

	Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, responsável pela distribuição das quotas do **FUNDO**;
Documentos Adicionais:	(i) se referentes a Direitos Creditórios de Primeira Fase, os documentos que formalizem (a) a cessão fiduciária da Fazenda Solar a eles relacionados; (b) a fiança do **ORIGINADOR**; e (c) o penhor de quotas do Devedor e/ou de direitos de crédito do Devedor; e (ii) se referentes a Direitos Creditórios de Segunda Fase, (a) as apólices dos seguros obrigatórios aplicáveis segundo o Anexo II; e (b) a alienação fiduciária de quotas e ações emitidas pelo Cedente; e (c)(1) se referentes a Direitos Creditórios de Locação, a alienação fiduciária dos equipamentos que compõem as Fazendas Solares operacionais; ou (c)(2) se referentes a Direitos Creditórios a Performar, contrato de alienação fiduciária dos equipamentos que comporão as Fazendas Solares não operacionais a eles relacionados devidamente celebrados, pendendo a identificação dos equipamentos quando da aquisição pela Cedente.
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	(i) se referentes a Direitos Creditórios da Primeira Fase, as escrituras das debêntures emitidas pelo respectivo Devedor para o financiamento de Fazendas Solares; (ii) se referentes a Direitos Creditórios da Segunda Fase, os Contratos de Locação para os Direitos Creditórios de Locação e para os Direitos Creditórios a Performar;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no CAPÍTULO 19 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no CAPÍTULO 20 deste Regulamento;
Evento Regulatório:	As situações descritas no item 8.32 deste Regulamento;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Fazenda Solar:	a usina de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, ou seja, renovável, composta por painéis fotovoltaicos, medidores de reserva, disjuntores, inversores e demais instalações elétricas, construídas e não construídas, detida pelo Cedente e locada a um Devedor, diretamente ou por imóvel que contemple a usina de geração solar;
FUNDO:	o **GREEN FIDC SOLAR GD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOCIOAMBIENTAL – ENERGIA SOLAR**;
GESTORA:	**ALBION CAPITAL LTDA**. sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Erasmo Braga, 255 cj 503, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.056.344/0001-64;
Índice de Excesso de Liquidez	o somatório de todos os valores em caixa e instrumentos financeiros líquidos disponíveis do **FUNDO** divididos pela Reserva de Liquidez, que supere o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes, desde que observadas as Subordinações Mínimas e a Reserva de Liquidez;
Índice de Inadimplência de 30 dias:	soma dos Direitos Creditórios que, no mês em análise, estão em atraso há mais de 30 (trinta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;
Índice de Inadimplência de 60 dias:	obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios que, no mês em análise, estão em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês;
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

	Estatística – IBGE, ou qualquer oficial que venha a ser instituído em seu lugar;
Resolução CVM 175:	a Resolução CVM 175 de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações;
Anexo Normativo II:	anexo normativo à Resolução CVM 175
Resolução CVM 160:	a Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Resolução CVM 160:	a Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Resolução CVM 30:	a Resolução CVM 30 de 11 de maio de 221 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Limites de Concentração:	os limites de concentração definidos no item 3.11 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
Obrigações Verdes	as obrigações destinadas a garantir e manter a caracterização das Cotas como Títulos Verdes, descritas na Cláusula 8.39 e subitens do Regulamento;
ORIGINADOR:	a **EBES SISTEMA DE ENERGIA S.A**., com sede no município de Campinas, estado de São Paulo, 200, Bloco D, Módulo D.04, CEP: 13069-310, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.194.903/0001-30, e cada uma de suas Partes Relacionadas aplicáveis;

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Partes Relacionadas: as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido: a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Política de Concessão de Crédito: é a política de crédito aplicável ao **ORIGINADOR**, conforme descrita sob o Anexo II.

Reserva de Liquidez: a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada Classe das Cotas Subordinadas Mezanino e demais despesas programadas do **FUNDO**;

Resolução ANEEL 482: a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 (conforme alterada), editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica, a qual estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências;

Resolução CMN 2.907: a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Série: as séries de Cotas Seniores;

Subordinações Mínimas: a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino quando designadas em conjunto;

Subordinação Mínima Mezanino: o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior dividido pelo somatório das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) como indicado no item 9.1, (b) deste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Subordinação Mínima Sênior:	o percentual mínimo equivalente ao somatório do valor total das Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) dividido pelo Patrimônio Líquido do **FUNDO** como indicado no item 9.1, (a) deste Regulamento;
Suplemento:	Suplemento de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;
Transição de Gestão:	mecanismo pelo qual a **GESTORA**, ou quem esta indicar, exercerá os poderes *ad negotia* para: (i) interferir, sob qualquer forma, em nome da Cedente, na operação e manutenção da Fazenda Solar, inclusive junto às distribuidoras de energia e o Devedor, podendo negociar, propor e propospectar novas oportunidades de negócios e/ou novos contratos de locação com terceiros, potenciais locatários das Fazendas Solares, em nome da Cedente e oferecer em cessão os direitos creditórios lastreados sob estes novos contratos ao **FUNDO**, bem como celebrar quaisquer documentos e contratos que formalizem a locação da Fazenda Solar, conforme previsto; e/ou (ii) agir, sob qualquer forma, em nome e por conta e ordem da administradora de qualquer um dos Devedores, no exercício dos poderes outorgados pelos Devedores no âmbito da sua adminsitração, sob a cláusula mandato referida no Contrato de Cessão, para tomar todas as medidas necessárias para remover, substituir ou deslocar os consorciados ou cooperados, conforme o caso, que integram o quadro de participantes do referido Devedor e se beneficiam do Contrato de Compensação de Energia, tudo com o objetivo de robustecer a capacidade financeira do Devedor, conforme previsto no Contrato de Cessão na forma do Item 4.2.2(g) do Regulamento, e acionado nas hipóteses previstas sob o Item 4.4.1 do Regulamento ou Política de Cobrança.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios são divididos em duas categorias, com características específicas, quais sejam:

i. Direitos Creditórios da Primeira Fase, direitos creditórios performados oriundos de debêntures emitidas pelo Devedor aplicável para o financiamento da construção de Fazendas Solares, acompanhados de garantias reais sobre tais Fazendas Solares; e

ii. Direitos Creditório da Segunda Fase, consistindo em direitos creditórios performados ou a performar oriundos de operações de locação de Fazendas Solares mediante a celebração de Contratos de Locação entre Cedentes (sociedades de responsabilidade limitada controladas pelo **ORIGINADOR**, titulares das Fazendas Solares) e Devedores (consórcios ou cooperativas formados por pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, administrados pelo **ORIGINADOR**).

II. Coberturas Obrigatórias

2.1 Para maior segurança na aquisição dos Direitos Creditórios, cada Fazenda Solar deverá possuir, obrigatoriamente, uma cobertura de seguros e/ou garantias financeiras adequadas à sua condição operacional, conforme especificado nesta Cláusula II.

2.2 O Cedente ou o Coobrigado serão responsáveis pela contratação dos seguros ou pelo estabelecimento e gerenciamento das garantias, podendo demandar esta contratação e/ou estas garantias de fornecedores e empreiteiros conforme a melhor conveniência em cada situação.

2.3 Em qualquer caso o Cedente será o beneficiário dos seguros/garantias, com posterior endosso ao **FUNDO**, (quando aplicável), após a respectiva cessão. Os pagamentos recebidos em decorrência do acionamento dos seguros e garantias poderão ser utilizados diretamente pelo Cedente para reparação de danos e prejuízos ou ser transferidos ao **FUNDO**, sendo esta decisão tomada caso a caso entre o Cedente e a **GESTORA**.

2.4 **Fazendas Solares Não Operacionais**

2.4.1 Os seguros e garantias cobrindo os equipamentos e materiais de aplicação destas fazendas deverão possuir vigência coincidente com o período entre sua liberação para

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

transporte na origem (fabricante ou fornecedor) e a emissão do Certificado de Aceitação Final (CAF) de cada fazenda. Após esse período, as coberturas deverão ser as mesmas especificadas para as fazendas já operacionais (item 5 desta Cláusula). O atendimento a este requisito poderá ser feito através de mais de um seguro ou garantia, desde que não haja hiatos de vigência entre eles e seja respeitado o disposto no item 2 acima.

2.4.2 Os seguros e garantias estabelecidos para cobrir os serviços de implantação das fazendas deverão possuir vigência coincidente com o período entre a ativação do canteiro de obras e a emissão do Certificado de Aceitação Final (CAF) da fazenda solar. O atendimento a este requisito poderá ser feito através de um ou mais seguro ou garantia, desde que não haja hiatos de vigência entre eles e seja respeitado o disposto no item 2 acima.

2.4.3 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as fazendas solares não-operacionais são:

(a) Para os equipamentos:
   a. Avarias de transporte (desde o fornecedor/fabricante até o local de uso);
   b. Perda, roubo e incêndio para equipamentos em trânsito e durante a obra;
   c. Avarias por armazenamento, preservação e/ou instalação inadequados;
   d. Avarias por comissionamento (incluindo pré-operação) e manutenção inadequados;
   e. Avarias por erros e omissões durante a obra;
   f. Perdas ou avarias por eventos climáticos (tempestades, inundações, ciclones e similares);
   g. Perdas ou avarias por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
   h. Garantia técnica ou garantia estendida de pelo menos 10 anos para as placas fotovoltaicas e para os inversores e trackers.

(b) Para a responsabilidade civil
   a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros, dentro e fora do perímetro da obra (incluindo acidentes de trânsito);
   b. Danos materiais e pessoais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
   c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
   d. Danos morais ou à imagem de terceiros.

(c) Para os pagamentos e adiantamentos efetuados
   a. Garantia por adiantamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços não liquidados na forma contratual;
   b. Garantia de descumprimentos contratuais por parte de fornecedores e prestadores de serviços

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

(d) Não entrega da fazenda solar

a. Garantia de término da implantação da fazenda, em caso de comprovada incapacidade da Cedente de realizar o serviço.

2.5 **Fazendas Solares Operacionais**

2.5.1 As fazendas já em operação deverão possuir uma cobertura de seguros e/ou garantias com vigência a partir da emissão do respectivo Certificado de Aceitação Final (CAF), renovadas regularmente por todo o período compreendido pelos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e oriundos do Contrato de Locação que tenha como objeto a respectiva Fazenda Solar.

2.5.2 As **coberturas mínimas** obrigatórias para as fazendas solares operacionais são:

(a) Para a responsabilidade civil

a. Danos pessoais e materiais causados a terceiros dentro e fora do perímetro da fazenda (inclusive acidentes de trânsito);
b. Danos pessoais e materiais causados aos empregados nas instalações do empregador (inclusive transporte);
c. Danos causados por acidentes ambientais súbitos;
d. Danos morais ou à imagem de terceiros;
e. Responsabilidade civil profissional.

(b) Para a operação:

a. Avaria, roubo e incêndio dos equipamentos e instalações da fazenda, incluindo a interligação com a Distribuidora de energia;
b. Danos causados por eventos climáticos;
c. Danos causados por ação de terceiros (vandalismo, depredação, sabotagem e similares);
d. Danos causados por queimadas rurais;
e. Despesas extraordinárias decorrentes de ações de contenção ou mitigação de paralizações na operação;
f. Lucro cessante causado por danos materiais durante a operação;
g. Despesas fixas causadas por danos materiais durante a operação;
h. Garantia técnica de performance e reposição de bens defeituosos para equipamentos eletromecânicos essenciais na operação .

III. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

III(A). Direitos Creditórios da Primeira Fase

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

3.1 A originação das operações de cessão de crédito referentes aos Direitos Creditórios da Primeira Fase se dá por meio do financiamento para construção de Fazendas Solares pelo **ORIGINADOR**.

i. O **ORIGINADOR** atua, por intermédio de sociedades por ele controladas, na construção de Fazendas Solares destinadas à locação a consórcios e cooperativas formados por consumidores de geração distribuída limpa.

ii. A fim de viabilizar a construção destas Fazendas Solares, estas sociedades buscam financiamento via mercado de capitais, originando o crédito referente aos Direitos Creditórios da Primeira Fase, dos quais as sociedades de propósito específico são os Devedores.

3.2 A aquisição de Direitos Creditórios da Primeira Fase pelo **FUNDO** deverá vir acompanhada de (i) cessão fiduciária da Fazenda Solar a eles relacionados; (ii) fiança do **ORIGINADOR**; e (iii) penhor ou alienação ou cessão fiduciária de quotas do cedente e/ou de direitos de crédito do Cedente.

III(B). Direitos Creditórios da Segunda Fase

3.3 A originação das operações de locação referentes aos Direitos Creditórios da Segunda Fase se dá por meio da atuação própria do **ORIGINADOR**, em relação aos Direitos Creditórios de Locação.

i. O **ORIGINADOR** atua, por intermédio das sociedades por ele controladas, na construção de Fazendas Solares destinadas à locação a consórcios e cooperativas formados por consumidores de geração distribuída limpa.

ii. Estes consórcios e/ou cooperativas, por meio de um administrador controlado pelo **ORIGINADOR**, celebram Contratos de Locação com as sociedades de propósito específico detentoras de Fazendas Solares, originando o crédito referente aos Direitos Creditórios da Segunda Fase, dos quais os consórcios e/ou cooperativas são os Devedores.

3.4 Os consórcios e/ou cooperativas serão formados por consumidores altamente diversificados, por meio de contratos de administração e de adesão que permitem a reposição ou substituição de consorciados ou cooperados em caso de descumprimentos contratuais, em especial em virtude de inadimplência dos pagamentos mensais. Tais prerrogativas estão contempladas em instrumentos de mandatos outorgados em favor do administrador controlado pelo **ORIGINADOR**, e referidos poderes devem ser passíveis de substabelecimento a pessoas indicadas pela **GESTORA**.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

3.5 Em relação aos consorciados/cooperados, o processo se inicia com a identificação dos potenciais clientes, sendo responsabilidade do **ORIGINADOR** a análise de crédito por meio dos sistemas Serasa Experian, Boa Vista e/ou SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

3.6 O **ORIGINADOR** é indiretamente contratado pelos clientes consorciados/cooperados como administrador destes consórcios/cooperativas (Devedor). É o administrador do consórcio/cooperativa que fatura os clientes para composição do capital utilizado para pagamento dos Contratos de Locação com as Cedentes.

3.7 A fim de garantir o pagamento dos Contratos de Locação, além da possibilidade de substituição de consorciados e/ou cooperados descritos sob o item 3.2 acima, os pagamentos dos consorciados/cooperados deverão ser realizados diretamente em Contas de Garantia, de movimentação exclusiva do Agente de Conta Garantia. As Contas de Garantia serão destinadas ao cumprimento da seguinte política de priorização de pagamentos dos Devedores:

(i) contratos celebrados entre dos Cedentes e distribuidoras de energia, que autorizam os Cedentes a realizar operações e atividades de geração distribuída;

(ii) Despesas operacionais e de manutenção, sendo os itens (i) e (ii) limitados sempre em 20% (vinte por cento) da receita agregada recebida dos consorciados/cooperados;

(iii) Pagamento dos seguros obrigatórios descritos sob o Item 2.1 desse anexo;

(iv) Pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**;

(v) Pagamentos dos Contratos de Locação mantidos pelos Cedentes ou cedidos ao **ORIGINADOR**;

(vi) Valores residuais pagos em conta de livre movimentação dos respectivos Devedores.

3.7.1 As Contas de Garantia deverão ser mantidas junto a uma instituição bancária brasileira de primeira linha.

3.8 A aquisição de Direitos Creditórios da Segunda Fase pelo **FUNDO** deverá vir acompanhada de (i) alienação fiduciária da totalidade das cotas/ações da Cedente proprietária da referida Fazenda Solar a eles referentes, devidamente registrada em cartório, que permanecerá vigente até o completo pagamento dos Direitos Creditórios, (ii) alienação fiduciária dos equipamentos que formam a Fazenda Solar referente ao Direito Creditório cedido; (iii) cobertura dos seguros descritos sob o item 2.1 acima, (iv) da obrigação de pagamento nas Contas de Garantia, conforme descrito no item 3.5 acima, e (v) os contratos de cessão

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

deverão conter cláusula mandato ou instrumento equivalente que permita que a **GESTORA** ou a pessoa que esta indicar opere a Transição de Gestão.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados por meio de transferência bancária na respectiva data de cada vencimento, em conformidade com o processo de priorização de pagamentos das Contas de Garantia estabelecidos sob o Anexo II.

O recebimento dos recursos financeiros resultantes das transferências bancárias será efetuado diretamente na Conta de Cobrança do **FUNDO**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ocorrerá em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores em suas respectivas datas de vencimento.

Neste caso a cobrança será efetuada, prioritariamente, por meio de notificação ao Devedor enviado pelo **AGENTE DE COBRANÇA** requerendo o pagamento dos montantes inadimplidos, acrescidos de acessórios e penalidades, mediante transferência eletrônica disponível (TED) na conta do **FUNDO**, observando os seguintes procedimentos (expressos em Dias Úteis):

até D2	O **AGENTE DE COBRANÇA** efetuará uma ligação para os administradores do Devedor cobrando o pagamento dos valores em atraso e notificará o Agente das Contas de Garantia para a retenção dos valores devidos antes de efetuar qualquer pagamento aos beneficiários subsequentes de acordo com os termos do item 3.5 do Anexo II.
Entre D3 e D8	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação/email para o Devedor - com cópia para a **ADMINISTRADORA** e para o Agente das Contas de Garantia- requerendo que os valores devidos de aluguel, acrescidos de seus encargos e penalidades, sejam efetuados em até 2 (dois) Dias Úteis via TED na conta do **FUNDO**.
Entre D5 e D10	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará notificação/email para os Devedores - com cópia ao administrador fiduciário da Escrow - solicitando que os valores devidos de aluguel sejam liquidados em até D45. O **AGENTE DE COBRANÇA** informará à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** sobre as providências tomadas.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Em D30	O **AGENTE DE COBRANÇA** enviará nova notificação/email ao Devedor - com cópia à **ADMINISTRADORA** e ao Agente da Conta de Garantia – reforçando a cobrança previamente feita dos valores devidos de aluguel, ajustando os encargos e penalidades, para liquidação final em até D45.
Em D60	O **AGENTE DE COBRANÇA** encaminhará os títulos para protesto e informará o Administrador do **FUNDO**.
Em até D90	O **AGENTE DE COBRANÇA** contratará escritório de advocacia especializado para encaminhar cobrança judicial dos valores devidos e informará a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

III. Intervenção nas Cedentes e/ou nos Devedores – Transição de Gestão

Nos casos de (i) de pedido de falência do **ORIGINADOR** por terceiro que não tenha sido pontualmente elidido, pedidos de autofalência, de recuperação judicial ou extrajudicial do **ORIGINADOR**; e/ou (ii) na hipótese descrita sob o item 9.2.1, qual seja, caso a Subordinação Mínima Sênior se encontre abaixo do patamar de 15% (quinze por cento) e os detentores de Cotas Subordinadas Júnior optem por não subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Júnior necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima Sênior, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula mandato inserida nos Contratos de Cessão, sobre as Fazendas Solares cujos Direitos Creditórios estejam inadimplidos há mais de 30 (trinta) dias, com o propósito de assegurar a retomada dos fluxos financeiros de aluguel compatíveis com os níveis anteriores.

Na ocorrência e manutenção de um Evento Regulatório, a **GESTORA** executará o direito de Transição de Gestão, por meio da cláusula mandato inserida nos Contratos de Cessão, sobre as Fazendas Solares cujos Direitos Creditórios estejam inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias e seja objeto do Evento Regulatório, com o propósito de assegurar a preservação dos fluxos financeiros de aluguel compatíveis com os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

Decorridos 90 (noventa) dias da intervenção nos Devedores conforme descrito acima, sem que novos Direitos Creditórios elegíveis que tenham sido cedidos ao **FUNDO** e/ou fluxo financeiro do **FUNDO** tenha sido reestabelecido em pelo menos 100% (cem por cento) do fluxo original a ele cedido, caberá à **GESTORA** executar as demais garantias outorgadas em favor do **FUNDO**, notadamente a alienação fiduciária das quotas e dos equipamentos dos Cedentes aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

ANEXO IV – SUPLEMENTOS DE COTAS SENIORES

Seguem nas próximas folhas.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 1ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

1. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 49.638 (quarenta e nove mil seiscentos e trinta e oito) Cotas Sênior da 1ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$49.638.000,00 (quarenta e nove milhões seiscentos e trinta e oito mil reais).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da 1ª Série terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Sênior da 1ª Série em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Sênior da 1ª Série em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas seniores correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

5. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Sênior da 1° Série será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

6. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

7. **Do Benchmark**: 9,0%a.a. (nove por cento ao ano).

8. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Seniores da 1ª Série:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	4,08%
2	4,44%
3	4,85%
4	5,32%
5	5,86%
6	6,50%
7	7,26%
8	8,17%
9	9,29%
10	10,70%
11	12,51%
12	14,92%
13	18,31%
14	23,41%
15	31,91%
16	48,92%
17	100,00%

9. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

10. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

11. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DA 2ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 2 ("Suplemento") referente à 2ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 2ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que
terão as seguintes características:

14. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 38.904 (trinta e oito mil novecentos e quatro) Cotas Sênior da 2ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$38.904.000,00 (trinta e oito milhões novecentos e quatro mil reais).

15. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da 2ª Série terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

16. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Sênior da 2ª Série em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Sênior da 2ª Série em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

17. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas seniores correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

18. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Sênior da 1° Série será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

19. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

20. **Do Benchmark**: 9,0%a.a. (nove por cento ao ano).

21. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 2ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Seniores da 2ª Série:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	4,08%
2	4,44%
3	4,85%
4	5,32%
5	5,86%
6	6,50%
7	7,26%
8	8,17%
9	9,29%
10	10,70%
11	12,51%
12	14,92%
13	18,31%
14	23,41%
15	31,91%
16	48,92%
17	100,00%

22. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

23. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

24. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

25. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

26. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DA 3ª Série DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 3 ("Suplemento") referente à 3ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 3ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que
terão as seguintes características:

27. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 38.376 (trinta e oito mil trezentos e setenta e seis) Cotas Sênior da 3ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$38.376.000,00 (trinta e oito milhões trezentos e setenta e seis mil reais).

28. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da 3ª Série terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

29. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Sênior da 3ª Série em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Sênior da 3ª Série em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

30. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas seniores correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

31. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Sênior da 1° Série será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

32. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

33. **Do Benchmark**: 9,0%a.a. (nove por cento ao ano).

34. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 3ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Seniores da 3ª Série:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	4,08%
2	4,44%
3	4,85%
4	5,32%
5	5,86%
6	6,50%
7	7,26%
8	8,17%
9	9,29%
10	10,70%
11	12,51%
12	14,92%
13	18,31%
14	23,41%
15	31,91%
16	48,92%
17	100,00%

35. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 3ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

36. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 3ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

37. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

38. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

39. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DA 4ª Série DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº 4 ("Suplemento") referente à 4ª Série de Cotas Seniores ("Cotas Seniores da 4ª Série") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que
terão as seguintes características:

40. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 28.702 (vinte e oito mil setecentos e dois) Cotas Sênior da 4ª Série no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$28.702.000,00 (vinte e oito milhões setecentos e dois mil reais).

41. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Sênior da 4ª Série terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

42. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Sênior da 4ª Série em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Sênior da 4ª Série em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

43. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas seniores na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas seniores correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

44. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Sênior da 1° Série será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

45. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

46. **Do Benchmark**: 9,0%a.a. (nove por cento ao ano).

47. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 4ª Série ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Seniores da 4ª Série:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	4,08%
2	4,44%
3	4,85%
4	5,32%
5	5,86%
6	6,50%
7	7,26%
8	8,17%
9	9,29%
10	10,70%
11	12,51%
12	14,92%
13	18,31%
14	23,41%
15	31,91%
16	48,92%
17	100,00%

48. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da 4ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

49. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da 4ª Série serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

50. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

51. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

52. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Sênior terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Sênior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

ANEXO V – SUPLEMENTOS DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Seguem nas próximas folhas.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A1

O presente documento constitui o suplemento nº 6 ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A1 ("Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-
96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

53. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 7.168 (sete mil cento e sessenta e oito) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$7.168.000,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil reais).

54. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

55. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

56. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas mezanino correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

57. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A1 será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

58. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

59. **Do Benchmark**: 11,0%a.a. (onze por cento ao ano).

60. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A1 ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	3.75%
2	4.11%
3	4.51%
4	4.98%
5	5.52%
6	6.15%
7	6.91%
8	7.82%
9	8.94%
10	10.34%
11	12.15%
12	14.57%
13	17.97%
14	23.08%
15	31.61%
16	48.70%
17	100.00%

61. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

62. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A1 serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

63. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

64. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

65. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A2

O presente documento constitui o suplemento nº 6 ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A2 ("Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-
96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

66. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 5.600 (cinco mil e seiscentos) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

67. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

68. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

69. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas mezanino correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

70. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A2 será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

71. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

72. **Do Benchmark**: 11,0%a.a. (onze por cento ao ano).

73. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A2 ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	3.75%
2	4.11%
3	4.51%
4	4.98%
5	5.52%
6	6.15%
7	6.91%
8	7.82%
9	8.94%
10	10.34%
11	12.15%
12	14.57%
13	17.97%
14	23.08%
15	31.61%
16	48.70%
17	100.00%

74. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

75. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A2 serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

76. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

77. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

78. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A3

O presente documento constitui o suplemento nº 7 ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A3 ("Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-
96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

79. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 5.600 (cinco mil e seiscentos) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

80. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

81. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

82. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas mezanino correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

83. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A3 será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

84. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

85. **Do Benchmark**: 11,0%a.a. (onze por cento ao ano).

86. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A3 ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	3.75%
2	4.11%
3	4.51%
4	4.98%
5	5.52%
6	6.15%
7	6.91%
8	7.82%
9	8.94%
10	10.34%
11	12.15%
12	14.57%
13	17.97%
14	23.08%
15	31.61%
16	48.70%
17	100.00%

87. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

88. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A3 serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

89. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

90. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

91. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A4

O presente documento constitui o suplemento nº 8 ("Suplemento") referente às Cotas Subordinadas Mezanino Classe A4 ("Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4") emitida nos termos do regulamento do "**Green Fidc Solar GD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Socioambiental – Energia Solar - IS**", inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.169.680/0001-
96 ("**FUNDO**"), administrado Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob onº 36.113.876/0001-91 ("**ADMINISTRADORA**"), que terão as seguintes características:

92. **Da Emissão de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 4.032 (quatro mil e trinta e dois) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 no valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) emissão de Cotas da presente Série ("Data de Emissão Inicial"), totalizando R$4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais).

93. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 terão prazo de duração de 121 (cento e vinte e um) meses e prazo de carência do pagamento de juros de 12 (doze) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência dos Juros") e carência da amortização do principal de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua respectiva integralização ("Período de Carência do Principal").

94. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 em data diversa da Data de Emissão Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva subscrição. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 em data diversa da data de sua subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor na abertura no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

95. **Da Prestação**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a Prestação será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência dos Juros, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"). Durante o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá apenas aos juros. Após o Período de Carência do Principal, o montante total da Prestação equivalerá aos juros e amortização. O montante da Prestação será calculado de acordo com as fórmulas abaixo:

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

Prestação Durante o Período de Carência do Principal = (Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento

Prestação após o período de carência de principal = ((Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * Fator de juros) - Valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento) + (valor do principal atualizado das cotas mezanino na data do pagamento * percentual de amortização de principal das cotas mezanino correspondente a data do pagamento conforme tabela de amortização de principal)

96. **Valor das Cotas**. O valor de integralização, amortização e resgate, nas hipóteses definidas no Regulamento, de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A4 será calculado de acordo com as fórmulas definidas abaixo:

Valor da Cota Inicial = Na data de emissão será o valor de R$1.000,00 (mil reais)

Valor das Cotas em Data de Pagamento = [(Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros] - Prestação

Valor das Cotas em Outras Datas = (Valor das Cotas do dia útil imediatamente anterior – amortizações ocorridas no dia útil imediatamente anterior) * Fator IPCA * Fator de Juros

Valor do principal atualizado das cotas = Saldo de principal das Cotas * Fator IPCA

Sendo que:

Fator IPCA: significa variação positiva do IPCA vigente na data de calculo (IPCA M-1) trazido para dias uteis no período compreendido entre a próxima data de aniversário levando-se consideração a data de cálculo e data de aniversário imediatamente anterior a data de calculo, tendo como base o IPCA de M-2 da data de emissão da série de cotas. Obs: Em caso de ainda não ter sido divulgado o IPCA M-1, será considerado para fins deste calculo a projeção divulgada pela ANBIMA. Sendo que o mesmo índice será atualizado de forma definitiva assim que divulgado o IPCA efetivo para M-1.

Fator de Juros: significa (1+Benchmark)^(quantidade de dias uteis entre a ultima data de aniversário imediatamente anterior e a data de calculo/252)

97. **Índice de Preços**: Variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

correspondente ao 2º mês imediatamente anterior ao mês em curso e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês em curso. Caso a variação seja negativa, o IPCA será considerado 0 (zero).

98. **Do Benchmark**: 11,0%a.a. (onze por cento ao ano).

99. **Da Amortização Programada das Cotas e do Resgate**: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o **FUNDO** conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida semestralmente, a contar do término do Período de Carência do Principal, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da Classe A4 ("Amortização Programada"), a qual será calculada de acordo com o cronograma abaixo, considerando-se o valor do principal atualizado das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4:

n pagamento principal	% de amortização de principal
1	3.75%
2	4.11%
3	4.51%
4	4.98%
5	5.52%
6	6.15%
7	6.91%
8	7.82%
9	8.94%
10	10.34%
11	12.15%
12	14.57%
13	17.97%
14	23.08%
15	31.61%
16	48.70%
17	100.00%

100. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do **FUNDO**.

101. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A4 serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: F9F36E8E-A66F-4566-99B3-66CBD4A0D6FB

102. **Distribuidor:** ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04.

103. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

104. O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série.